

Parecer nº 13/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046997/2024-38

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Marques Loureiro		CPF/CNPJ: 487.199.437-68
Endereço: Rua Monsenhor José Lourenço Leite, nº 660		Bairro: Centro
Município: Campo do Meio	UF: MG	CEP: 37.165-000
Telefone: 35 3232-8650 / 35 9.9903-6316	E-mail: hudsontc22@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Marques Loureiro		CPF/CNPJ: 487.199.437-68
Endereço: Rua Monsenhor José Lourenço Leite, nº 660		Bairro: Centro
Município: Campo do Meio	UF: MG	CEP: 37.165-000
Telefone: 35 3232-8650 / 35 9.9903-6316	E-mail: hudsontc22@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda São José		Área Total (ha): 238,63
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16532 Livro: 2-BH Folha: 87		Município/UF: Campo do Meio/MG
Comarca: Campos Gerais/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111309-A4DBFAFCE625466283C3D1BDAD9A59AA		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6547	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6547	Hectare	23K	411199m E	7664022m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	área antropizada		

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 16/12/2024Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:

Foi solicitado através do ofício 42(documento 112595233) as seguintes adequações:

1. Apresentar nova proposta de compensação. Não pode ter sobreposição com APP de recuperação obrigatória, conforme Artigo 16 da Lei 20.922. Além disso a proposta deve apresentar proposta com viabilidade técnica de recuperação da área como plantio com espécies nativas para garantir diversidade genética. O PRADA deve detalhar espaçamento, espécies utilizadas, tratos silviculturais cronograma de execução.
2. Retificar a camada de reserva legal do CAR do imóvel que possui menos de 20% de reserva legal (soma de reserva legal averbada + reserva legal do imóvel). Além disso, o CAR apresenta sobreposição da reserva legal com área consolidada. E a área marcada como reserva legal deve ter sobreposição com a área de mata nativa.
3. Detalhar no PIA todas as características físicas e biológicas da área de intervenção.
4. Apresentar GEO da Reserva legal averbada e proposta (apresentou pasta vazia).
5. Apresentar GEO da proposta de compensação

2. OBJETIVO

É solicitado intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP 0,6547 ha para manutenção do barramento do córrego da Luiza, na Fazenda São José localizado em Campo do Meio/MG, bioma Mata Atlântica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Fazenda São José, possui registro 16.532, livro 2, no cartório de registro de imóveis de Campo do Meio-MG com área total escriturada de 238,63 ha, 9.14 módulos fiscais em nome de José Marques Loureiro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111309-A4DBFAFCE625466283C3D1BDAD9A59AA

- Área total: 237,71 ha

- Área de reserva legal: 47,50 ha (19,98 %); AVERBADA: 42,79 ha (18,00 %)

- Área de preservação permanente: 19,23 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 222,64 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-16532 - 30/11/2007

Reserva nº 01 com a área de 14,84,10 ha

Reserva 02 com a .área de 23,63,00 ha

Reserva 03 com a área de 06,77,00 ha

Reserva 04 com a área de 01,02,10 ha

Reserva 05 com a área de 01,46,30 ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 6

- Parecer sobre o CAR:

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerido intervenção em área de 0,6547 ha (sendo a somatório do gleba 1, glaba 2) de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP na Fazenda São José no município de Campo do Meio, bioma Mata

Atlântica.

Taxa de Expediente: DAE 1401348458941 Valor R\$ 813,07 pago em 12/12/2024

TAXA DE EXPEDIENTE PARA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP - SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA EM UMA ÁREA 0,6547 HECTARES

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural muito baixa, prioridade de conservação baixa para ictiofauna, herpetofauna, invertebrados, alta para avifauna, baixa para mastofauna, e média para flora.

Conforme critérios locais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área caracteriza-se por relevo suavemente ondulado a ondulado, com altitudes médias compatíveis com a unidade geomorfológica regional.

- Solo: Os solos predominantes correspondem a Latossolos e Argissolos, com variação textural e fertilidade natural geralmente baixa, características típicas do Estado de Minas Gerais.

- Hidrografia: O empreendimento está inserido na Unidades Estratégicas de Gestão de Recursos Hídricos – UEG denominada Afluentes do Rio Grande. Dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, a unidade é a GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O empreendimento Fazenda São José está inserido no Bioma Mata Atlântica.

- Fauna: A fauna local encontra-se condicionada ao estado de conservação da vegetação. Os fragmentos florestais, ainda que reduzidos, desempenham papel de refúgio para espécies silvestres, possibilitando o deslocamento e forrageamento de pequenos mamíferos, aves e répteis. No entanto, devido ao caráter antropizado da área, com predomínio de usos agropecuários, a disponibilidade de recursos alimentares e de abrigo é limitada, reduzindo a diversidade e abundância da fauna

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado laudo informando inexistência de alternativa técnica e locacional, no documento nº 103875386

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicita intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP com área de 0,6547 ha para manutenção do barramento do córrego da Luiza, na Fazenda São José localizado em Campo do Meio/MG, bioma Mata Atlântica.

O imóvel, com área de 237,71 ha, 9.14 módulos fiscais no CAR possui reserva legal preservada.

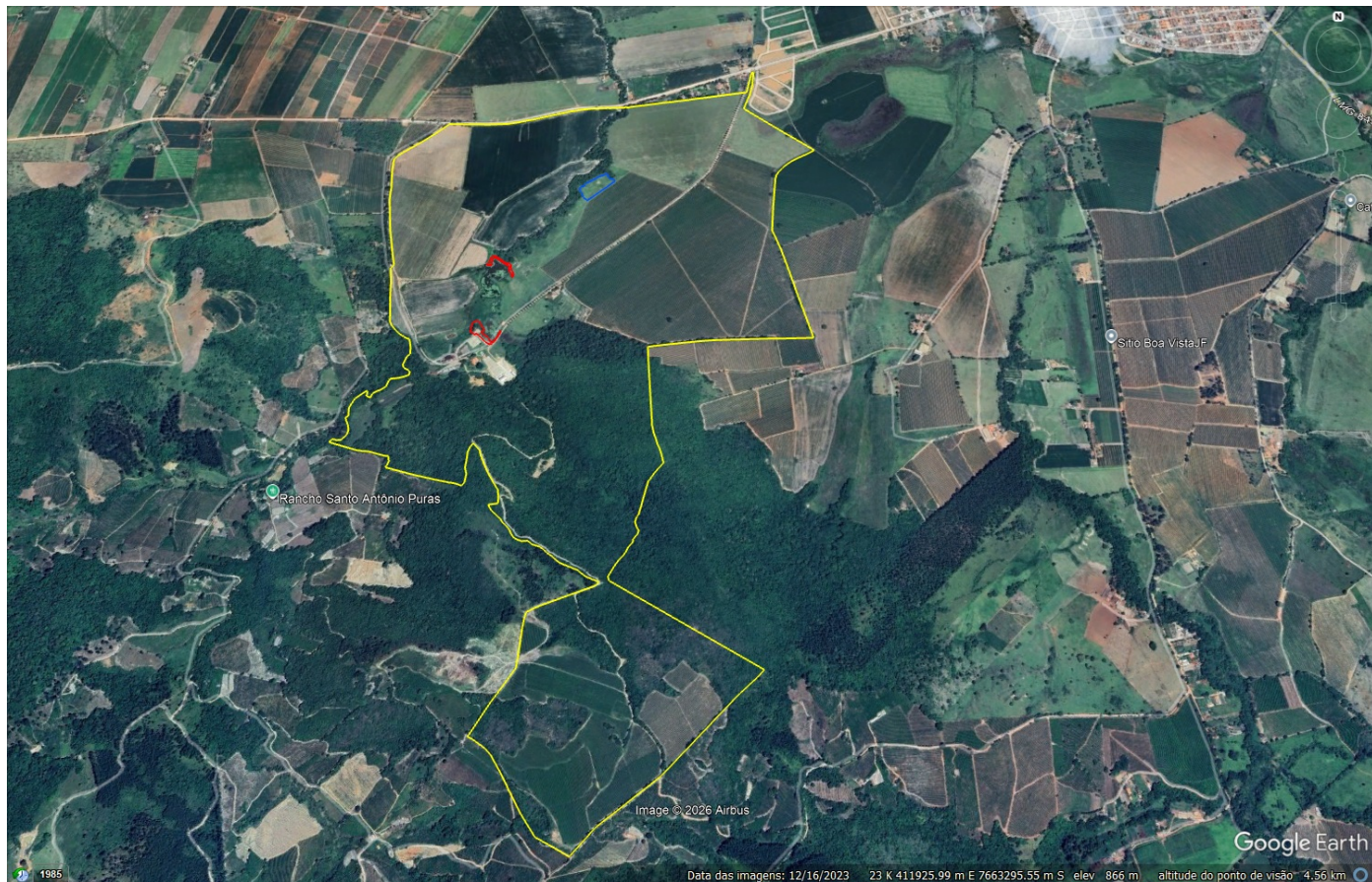


Imagem: Perímetro da Fazenda São José em amarelo, intervenção requerida em vermelho e proposta de compensação em azul.

O requerente apresentou proposta de compensação por intervenção em app em sobreposição com APP de recuperação obrigatória, conforme Artigo 16 da Lei 20.922. Considerando que o imóvel possui área inferior a dez módulos fiscais, a área de recomposição obrigatória é de 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura.

Entretanto a proposta apresentada após solicitação de adequação via ofício não atende ao artigo 75 do decreto Estadual 47.749/2019 uma vez que a área apresentada na proposta se encontra fora da APP, em área comum.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **José Marques Loureiro**, inscrito no CPF sob o nº 487.199.437-68, a autorização para *intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em área de 0,6547 ha*, visando a manutenção do barramento do córrego da Luiza, na Fazenda São José localizado em Campo do Meio/MG, registrada no CRI sob o nº 16532.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 103875377).

Verificada a dominialidade da área intervinda, propriedade (Doc. SEI 103875371).

A atividade “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” é passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS, em razão da incidência de critério locacional, conforme verificado pelo Analista Ambiental gestor do processo. Ressalta-se que no requerimento de intervenção (Doc. SEI 103875366) o Requerente informa tratar-se de atividade “não Passível de Licenciamento”.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

No item 5 do Parecer Técnico, o Analista Ambiental registrou que, durante a análise da documentação apresentada, verificou-se que a proposta de compensação ambiental inicialmente apresentada pelo requerente incidia sobre Área de Preservação Permanente em sobreposição com APP de recuperação obrigatória, situação que não encontra respaldo legal.

Nos termos da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre a política florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, estabelece-se:

Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 2º – Nos casos de imóveis rurais com área superior a quatro módulos fiscais que possuam áreas consolidadas em APPs ao longo de cursos d'água naturais, será obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em:

I – 20 m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10 m (dez metros) de largura, para imóveis com área superior a quatro e inferior a dez módulos fiscais.

(...)

Diante da inconsistência identificada na proposta inicial de compensação, o requerente foi regularmente notificado para apresentação de nova proposta, conforme registrado no Documento SEI nº 112595233.

A nova área indicada pelo requerente foi analisada sob os critérios legais aplicáveis à compensação por intervenção ambiental em APP. Constatou-se que a totalidade da área proposta encontra-se classificada como “área comum”, não se tratando de Área de Preservação Permanente – APP.

Tal circunstância inviabiliza o atendimento às exigências legais relativas à compensação ambiental, uma vez que a legislação estadual determina que a compensação por intervenção em APP deve ocorrer mediante recuperação de Área de Preservação Permanente, preferencialmente na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento.

Nesse sentido, o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, dispõe:

Art. 75 – O cumprimento da compensação por intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

(...)

Assim, ao indicar área que não possui caracterização legal como APP, o requerente deixou de atender aos requisitos técnicos e legais necessários à validação da compensação ambiental exigida.

Após a realização do controle processual e análise técnica das informações apresentadas, e considerando:

- a apresentação de proposta de compensação em área de recomposição obrigatória de APP;
- a posterior indicação de área classificada como “área comum”, sem enquadramento como Área de Preservação Permanente;
- o descumprimento do disposto no art. 16 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

Conclui-se que não foram atendidos os pressupostos legais e técnicos indispensáveis à autorização da intervenção ambiental requerida.

Diante do exposto, confirma-se o INDEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente – APP, área de 0,6547 ha, visando a manutenção do barramento do córrego da Luiza, na Fazenda São José localizado em Campo do Meio/MG, tendo em vista o não atendimento às exigências legais e técnicas estabelecidas para esse tipo de intervenção.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos

a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, pelos motivos expostos e conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,6547 ha de área de preservação permanente – APP, para manutenção do barramento do córrego da Luiza, Município de Campo do Meio-MG, Bioma mata atlântica, localizada na propriedade Fazenda São José.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A compensação apresentada inicialmente se encontrava em sobreposição com a faixa de recuperação obrigatória conforme Artigo 16 da Lei 20.922. Considerando que o imóvel possui área inferior a dez módulos fiscais, a área de recomposição obrigatória é de 20m (vinte metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com até 10m (dez metros) de largura.

Após solicitação de adequação o requerente apresentou nova área fora de APP, não atendendo assim o artigo 75 do decreto Estadual 47.749/2019.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Pedro Martucci do Couto
MASP: 1.202.028-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 26/01/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor**, em 28/01/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131805372** e o código CRC **3D77F79E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046997/2024-38

SEI nº 131805372